



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO
DE CAMPINAS - CAMPREV
CNPJ - 06.916.689/0001-85
CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA - CMP

ATA DA 12ª (DÉCIMA SEGUNDA) REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO
MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DO CAMPREV

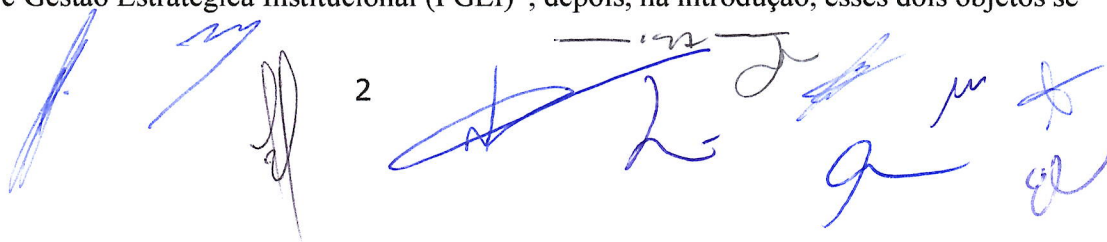
25/05/2021

Aos vinte e cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um, as 14h00 no mezanino da Sede do CAMPREV, 8ª andar localizado na Rua Pastor Cícero Canuto de Lima, 401, Parque Itália, Campinas-SP e no aplicativo "Google Meet", de maneira híbrida realizou-se a décima segunda Reunião Extraordinária do Colegiado, sob a presidência da Sr. Elias Lopes da Cruz, Presidente do CMP e secretariada por mim, Denílson Pereira de Albuquerque. **I - ABERTURA:** Havendo número legal de Conselheiros foi, pela Mesa, declarada aberta a reunião na qual estiveram presentes os Conselheiros de maneira **Presencial:** Elias Lopes da Cruz, Misael Rogério de Souza e Viviane Vilela; **Virtual:** Eliana Regina A. de Moraes Cascaldi, Débora Teixeira Chaves, Fernando César Oliveira Rodrigues, José Joaquim Pereira Filho e Viviane Vilela Rezende Neves; os Conselheiros de maneira **Henry Charles Ducret Junior, Jackeline Rebelo Correa de Oliveira, Misael Rogério de Souza, Moacir Benedito Pereira, Nelton Miranda L. dos Santos, Nilda Rodrigues. Ouvintes:** Sr. Marinaldo Fernandes Maciel – Diretor Presidente, Luiz Carlos Moreira – Diretor Financeiro, Jessé Bruschi Ferreira – Diretor Administrativo, José Erivan Leite de Araújo – Servidor e Valéria Mari Silva – Aposentada. **II - PAUTA:** Análise e Deliberação do Termo de referência de Contratação de Serviços Técnicos Especializados para a continuidade da implantação da segunda fase do Plano de Sustentabilidade Previdenciária (PSP) combinado com o desenvolvimento do Projeto de Gestão Estratégica Institucional (PGEI) para a entidade gestora do RPPS municipal. CAMPREV. 2021.00000623-51. O Presidente deu início a Reunião saudando os presentes e agradecendo a presença de todos. Em ato contínuo, o Secretário realizou a leitura da pauta do dia supracitada. O Presidente esclareceu que a presente reunião deriva de uma deliberação do CMP, para que a Diretoria competente enviasse o Termo de Referência para a referida contratação de consultoria, assim, está sendo seguido a deliberação do colegiado. O Presidente expressou que a responsabilidade do termo é da Gestão do CAMPREV, e que em sua opinião, o assunto não era de competência do CMP. Explicou que foi enviado o termo no dia anterior a reunião e que todos puderam analisar o mesmo. Informou que seria colocado tempo para a fala de cada Conselheiro e solicitou que todos externassem suas opiniões de forma breve. A Conselheira Débora foi contra a imposição de tempo na fala, pois todos os Conselheiros estão livres para falarem e, se apenas 03 ou 04 falam, é porque os outros Conselheiros não fazem uso da palavra. Explicou que o tempo imposto não é suficiente, pois durante a reunião, a mesma irá falar mais. Em relação ao termo



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO
DE CAMPINAS - CAMPREV**
CNPJ – 06.916.689/0001-85
CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA – CMP

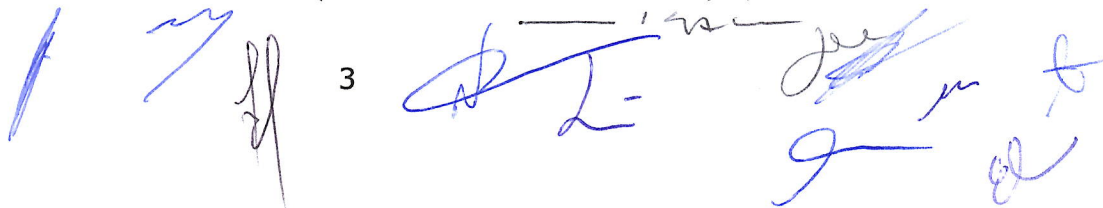
a Conselheira entendeu que na presente reunião é o momento de analisar o termo e não deliberar sobre ele, pois antes de uma deliberação é necessária uma análise. Explanou que nesses dois meses, se recebe uma convocação sempre em cima da hora, no final da tarde ou no dia anterior a reunião, para que se faça uma deliberação, porém, a Conselheira entende que era necessário fazer uma análise do Projeto, pois não se sabe nada sobre o objeto do Contrato. Questionou quem fez o projeto, se foi o CAMPREV, quem faz parte da equipe, pois se entende que está direcionado da Presidência, mas tem toda uma equipe conforme foi falado nas reuniões anteriores e gostaria de saber se os demais Diretores estão envolvidos nesse projeto, principalmente a Diretoria Administrativa, que é responsável pelas licitações, assim, essa análise de 12 horas não foi suficiente, por isso, a reunião deveria ser para analisar o termo. O Conselheiro Miranda pediu a palavra, mas expressou que os 03 minutos impostos não seriam suficientes para o Conselheiro externar sua opinião. O Presidente solicitou que os Conselheiros falassem de forma mais breve, pois não queria que apenas 03 Conselheiros falassem na reunião, Além de reiterar que a competência de deliberar a respeito do termo de referência é da gestão e não do CMP. O Conselheiro Miranda discordou com a relação do tempo de fala dos Conselheiros, pois aqueles que querem se manifestar sempre pedem a palavra e sempre usam do tempo necessário para fazerem suas falas. Reiterou sua discordância do tempo máximo de três minutos para cada Conselheiro incentivando outros Conselheiros a falar, o que é bom, pois o Conselheiro Miranda gostaria que todos falassem sobre os temas abordados nas reuniões, uma vez que geralmente apenas 04 Conselheiros se manifestam. Em relação ao termo, o Conselheiro explicou que foi discutido pelo colegiado por quase um mês e meio, no início da gestão, pois o Presidente do CAMPREV trouxe para o CMP a necessidade de dar continuação ao Plano de Sustentabilidade Previdenciária (PSP), inclusive, os Conselheiros foram assediados por todas as pessoas do CAMPREV, inclusive a própria FIPE (Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas), que demonstrou o 12º Relatório. Reiterou seu pedido pelos onze primeiros relatórios para que se possa acompanhar toda a primeira fase do PSP, mas esse pedido ainda não foi atendido, assim, o Conselheiro tem o entendimento de que é competência, sim, do CMP, analisar o termo referência porque em 30 de março foi aprovado em ata, um encaminhamento que o CMP aprovaria o início de pesquisa e contratação a partir de salvaguardado o direito do CMP olhar o termo de referência. O Conselheiro expressou que não é o contratante e não é da sua área, mas fez uma análise como pedagogo. Comentou que o termo de referência está muito mal escrito, não tendo clareza e objetividade e o Conselheiro não entendeu o que foi colocado no termo de referência para a contratação da empresa de assessoria. Na capa do termo, há dois objetos, sendo a primeira “Implantação do PSP” e o segundo “Projeto e Gestão Estratégica Institucional (PGEI)”, depois, na introdução, esses dois objetos se

 2



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO
DE CAMPINAS - CAMPREV**
CNPJ – 06.916.689/0001-85
CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA – CMP

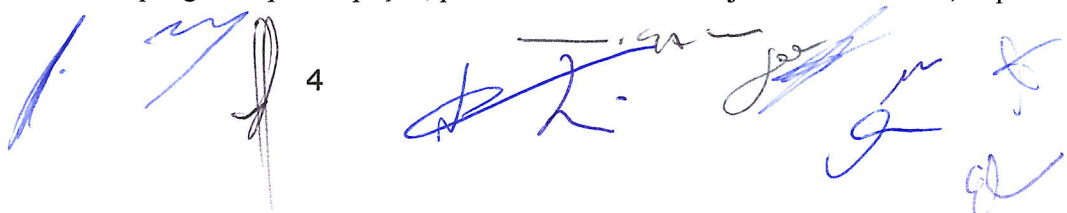
transformam em oito subitens e se misturam. Na sequência, começa a descrever os produtos, aí, os objetos que eram dois e se transformaram em oito sub - objetos se têm onze produtos e suas descrições. Reforçou o que a Conselheira Débora apontou que não tem condições de ir para uma reunião de um dia para o outro, com uma análise sobre o termo de referência que foi enviado na véspera da reunião. Será necessário instituir no CMP, que os materiais de estudo sejam enviados com antecedência, pois o Conselheiro não tem condições de um dia para o outro estudar e, mesmo porque o Conselheiro não tem formação nessa área, é necessário pedir o auxílio de pessoas que tenham formação na área para entender se esse termo de referência é realmente ético e se descreve todas as questões que um termo de referência tem que ter. O Conselheiro expressou que não teve tempo e comentou que conversou com a Conselheira Débora, que é uma pessoa mais próxima do Conselheiro e não conseguiu mais olhar para o termo de referência na forma de analisar, assim, tem muita preocupação com isso. Aproveitou para reiterar o pedido dos relatórios de um a onze da FIPE, que inclusive, descrevem todas as questões de segregação de massa e PSP, além de outros objetos colocados no termo, porém o material não foi enviado, não sabendo o Conselheiro o que fazer para ter esses relatórios em mãos que estão sendo pedidos a meses. O Presidente explicou que sua posição foi muito clara e que o termo de referência é de competência direta e exclusiva da Diretoria Executiva do CAMPREV e não do CMP, que o Presidente estava apenas respeitando a deliberação do CMP. Entende que o tipo de contratação cabe a Diretoria e não ao CMP. O Conselheiro Henry discordou da não necessidade de aprovação do termo de referência pelo CMP, uma vez que o art. 5º, inciso III da Lei Complementar 10/2004, assim, em sua interpretação, a aprovação de consultoria externa técnica é imprescindível para tal aprovação, que se analise o termo de referência, pois não adianta aprovar, dar um cheque em branco para a Administração do CAMPREV para que se faça a contratação se não se tem o que a contratação pressupõe conhecimento do objeto que está sendo contratado, se não se sabe do objeto que está sendo contratado, ele está disposto no termo de referência, assim, é de competência do CMP sim e é responsabilidade do Conselho que ela seja feita nos termos legais, pois a partir do momento em que se tem que aprovar, se está exercendo um juízo de valor, tem de se ter cautela de todas as formas possíveis da segurança jurídica da contratação. Explanou que seria importante ver o termo de referência para que a autorização de uma contratação, porque na verdade não é uma autorização, mas sim uma aprovação de contratação, pois para se aprovar uma contratação, há de se aprovar um contrato, contendo os elementos básicos das partes e quais os objetos do contrato. Com relação a esse posicionamento, decorreu a colocação de que ao ler atentamente o termo de referência colocado, procurou achar o processo referente, mas como na Câmara não há acesso ao SEI (Sistema Eletrônico de Informação), o Conselheiro não sabe

 3



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO
DE CAMPINAS - CAMPREV
CNPJ – 06.916.689/0001-85
CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA – CMP**

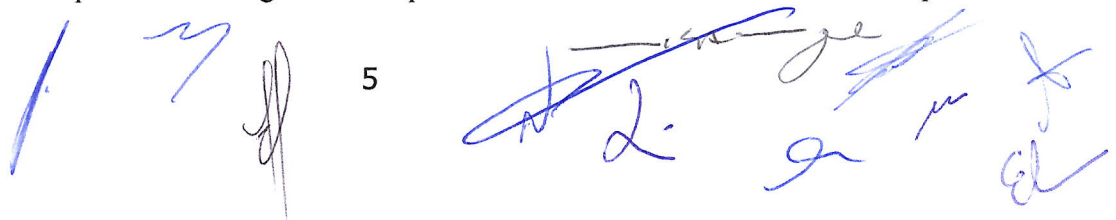
se o processo completo se encontra no Sistema, mas queria saber se está disponível no processo de abertura da licitação, um processo jurídico que ampare a terminologia “em continuidade”, pois em sua opinião, a terminologia pode causar problemas com o Tribunal de Contas do Estado (TCE), por conta de imaginar que essa contratação foi fracionada, pois como se faz, em sua visão e pelo estudo em licitação, o objeto de uma contratação tem de ser certo e determinado, não podendo se contratar por exemplo, a construção de meio prédio e dar continuidade contratando a construção da outra metade do prédio, assim como não se pode contratar um serviço e depois querer continuar esse serviço através de licitação, mas esse entendimento é pessoal, uma vez que o Conselheiro não trabalha com processo licitatório. Questionou se no processo da abertura da licitação tem um parecer jurídico da Procuradoria do CAMPREV dizendo que essa terminologia é adequada para os padrões licitatórios brasileiros. O Presidente explicou que não possuía conhecimento se havia manifestação do setor jurídico do CAMPREV, por isso reiterou que não é competência do CMP, mas sim da Diretoria Executiva dar encaminhamento em modalidade de licitação, pois entrando nessa área, será colocada sobre o CMP uma responsabilidade que não compete ao mesmo. A Conselheira Viviane discordou do Presidente e corroborou com a fala do Conselheiro Henry, pois de fato, a Conselheira entendeu que para se autorizar algo, é necessário saber do que se trata, qual o objeto, as condições de contratação, as responsabilidades da contratada, que inclusive, esse esqueleto básico de um termo de referência ou de um projeto básico, estão dispostos em decreto municipal, que está disposto na biblioteca jurídica. A Conselheira comentou que leu o termo de referência, mas que o mesmo está muito sucinto, além de faltar uma série de coisas como prazo de vigência e condições de execução, cláusulas essas que em qualquer termo de referência são obrigatórias e que no termo em pauta, essas e muitas outras cláusulas estão faltando. Em relação a questão da fragmentação do objeto, a Conselheira concordou com o Conselheiro Henry, até porque o serviço em debate não é essencial e que, para o TCE, para serviços essenciais, se pode prorrogar o prazo de execução, sendo serviços contínuos e essenciais, mas nesse caso não são, não sendo um serviço contínuo, mas sim um serviço que será feito, entregue e fim, tendo a ordem de recebimento e se encerra, não havendo prorrogação, assim, concordou com o Conselheiro Henry quando o mesmo diz sobre a fragmentação do objeto e da terminologia “em continuidade”, pois para a Conselheira teria de ser um objeto mais diretivo, inclusive, foi colocado no ofício enviado a Diretoria Executiva que quando o projeto básico fosse enviado ao CMP, o mesmo deveria ser feito de uma forma que não caracterizava fragmentação. Para Conselheira, que leu o projeto básico e estava com o contrato anterior da FIPE e o mesmo é mais completo do que o termo de referência em pauta e ele dispõe uma série de coisas que geram preocupação, pois há uma série de objetos semelhantes, o que

 4



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO
DE CAMPINAS - CAMPREV**
CNPJ – 06.916.689/0001-85
CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA – CMP

é complicado, assim, se pode fazer um estudo sobre o termo de referência, pois está faltando muita coisa e a Conselheira não se sentia à vontade para aprovar e gostaria de colocar uma série de ressalvas no projeto básico. Expressou que o que o Conselheiro Henry falou sobre a questão do parecer jurídico é um fato, pois o parecer jurídico principalmente irá acontecer quando o processo estiver com a instrução mínima de todos os documentos que são obrigatórios, como a pesquisa de preço, justificativa da modalidade de obrigação, que são peças obrigatórias e nesse termo, há uma série de questões que faltam no termo de referência para aprovação. A Conselheira citou alguns exemplos de cláusulas e informações que devem obrigatoriamente conter um projeto básico. Pelo que se percebe, o termo de referência em pauta foca muito no objeto e esquece de outras informações. O Conselheiro Moacir se sentiu contemplado com a fala dos colegas e fez uma ressalva de que, na última reunião em que o assunto foi discutido, o Conselheiro enfatizou a preocupação com a questão do fracionamento do objeto e parece que se tem um indício de que isso pode ocorrer e se isso ocorrer, realmente, haverá sérios problemas com a contratação, por isso, é necessário ter cautela na análise para que não se cometa nenhuma irregularidade. O Conselheiro Joaquim Pereira também se sentiu contemplado, mas questionou a respeito da fala da Conselheira Viviane, que possui mais experiência em licitação, e que se nessa parte do CAMPREV, sobre a contratação, não haveria uma comissão que analisa tudo. O Presidente mais uma vez insistiu que não é competência do CMP deliberar sobre o assunto, mas de qualquer forma, a prerrogativa e modalidade de contratação é da Diretoria Executiva do CAMPREV, que é responsável por isso, tendo o Conselho trazido para si uma responsabilidade que não o pertence. O Conselheiro Fernando verificou que a Conselheira Eliana Cascaldi estava presente na reunião com dois dispositivos e que houve manifestação por parte da Conselheira no chat, mas foi possível perceber que não era ela a digitar, então deveria haver outra pessoa logada com o aparelho da Conselheira e está se manifestando. Outra questão é que o inciso III do art. 5º da LC 10/2004 dispõe, em seu entendimento que a Diretoria tem de observar as modalidades de contratação, assim, não cabendo ao CMP escolher. O Presidente concordou com o Conselheiro Fernando na questão de que não cabe ao CMP debater sobre as modalidades de contratação. A Conselheira Eliana solicitou mais uma vez que o Conselheiro Fernando não a desrespeitasse, pois, a mesma até pode ter interrompido a fala do Conselheiro, mas isso não lhe dá o direito de tratar a Conselheira como tratou e queria deixar claro pois não é a primeira vez e a Conselheira não quer ser tratada da maneira que foi tratada pelo Conselheiro e que ser tratada dessa maneira lhe causa um constrangimento enorme e desestabiliza a Conselheira. Explicou que estava na reunião logada apenas com o seu notebook e fez a digitação, não estando logada com dois aparelhos e que essa é a segunda vez que o Conselheiro a trata dessa maneira por causa do

 5



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO
DE CAMPINAS - CAMPREV**
CNPJ – 06.916.689/0001-85
CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA – CMP

mesmo assunto e a Conselheira não irá admitir, uma vez que não é criança e quer ser respeitada e está no Conselho por ser eleita. O Diretor Presidente expressou que na Gestão 17-20, foi apresentado o indicativo de continuar o PSP que foi iniciado em 2020, porém, houve o processo eleitoral e um novo Conselho foi instalado, Conselho esse que a Diretoria enviou um ofício justificando e dando conta do projeto que se entende ser de importância para fortalecer o Instituto com relação a sustentabilidade que se tem de buscar diuturnamente, assim, foi apresentado o ofício em fevereiro ou março e que como consequência, recebeu uma devolutiva do CMP que dispunha que, enquanto Conselheiros, deveria ser apresentado um termo de referência em relação ao projeto em que foi solicitado autorização para contratar a consultoria especializada. O Diretor Presidente informou que seu Assessor Técnico Paulo César da Fonseca, estaria lhe assessorando na presente reunião para dialogar com os Conselheiros com relação ao termo de referência elaborado. O Diretor Presidente explanou que como era possível perceber, o projeto base detalhava o escopo do projeto, onde se tem objetivos estabelecidos com relação a essa contratação, que são os objetivos, que basicamente, entre outras coisas, tem os ajustes do PSP do ano passado, que teve seu contrato encerrado e já surtiu os efeitos, sendo necessário dar continuidade, pois o CAMPREV precisa dar sequência a sua trajetória de buscar sua estabilidade financeira, atuarial e orçamentária. Em razão disso, está sendo proposto o projeto, onde, em seu termo de referência está os objetivos que serão buscados com relação ao projeto de gestão estratégica do CAMPREV, sendo necessário se buscar uma consultoria para auxiliar nessa empreitada que é muito grande e que irá fortalecer o Instituto. O Diretor Presidente explicou que o termo de referência oferece uma visão abrangente da implantação do PSP, combinado com o PGEI, tendo no termo de referência uma questão que não pode ser ignorada, que é a Emenda Constitucional 103/2019 que precede o novo marco regulatório para previdência, percorrendo esse caminho estabelecido no projeto. A Continuidade da revisão se segregação de massa, uma vez que apenas uma parte foi realizada, tendo de se fazer o mesmo com a outra, onde cerca de 3.500 (três mil e quinhentos) inativos ainda estão no Fundo Financeiro e entre os entes, ainda há cerca de 6.500 (seis mil e quinhentos) ativos nesse Fundo. Através do PSP, se irá buscar que a Prefeitura aporte bens direitos e ativos para realizar a compra de novas vidas, além disso, até o dia 12 de novembro, o Município terá de apresentar e aprovar o Regime de Previdência Complementar, pois está estabelecido na EC 103/2019. Outro esforço a se fazer é em relação ao Fundo imobiliário, previsto no art. 54-C, da Lei Complementar Municipal 260 aprovada em 2020, tendo de agregar e buscar capitalizar novos recursos para o CAMPREV, sendo a questão imobiliária uma fonte de receita que pode trazer muitos recursos para o CAMPREV. O Diretor Presidente explicou que também está sendo debatido o PGEI, que preenche todo o mapeamento de todos os processos

6



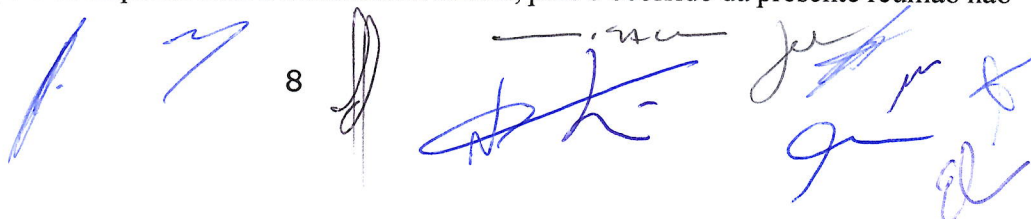
**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO
DE CAMPINAS - CAMPREV**
CNPJ – 06.916.689/0001-85
CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA – CMP

do Instituto, sendo importante mapear todos os processos para se obter um diagnóstico para adequar o Regime de Previdência, isso, em acordo e atendendo aos requisitos para nova governança que o Pró-Gestão estabelecer, como o programa de educação previdenciária para todos os servidores e Conselheiros. O Diretor Presidente deu continuidade a sua explanação abordando os objetos do termo de referência e explicando que o Projeto não é dividido, mas sim global, além de aprofundar assuntos já mencionados. O Conselheiro Miranda questionou se as demais Diretorias participaram da construção do termo de referência. O Conselheiro requer que o CMP tenha condições temporais de fazer a análise de tudo que é enviado em relação ao termo de referência, pois vir a uma reunião e dizer que o termo apresentado é o melhor e que foi analisado e estudado por uma equipe que está tentando sustentar o CAMPREV, é uma fala gloriosa, mas enquanto Conselheiro, gostaria de ter a certeza e para isso é necessário haver documentação, além dos relatórios de um a onze da FIPE que já foi pedido anteriormente. O Presidente explanou que os relatórios não fazem parte da pauta da reunião e que seriam solicitados posteriormente. Em relação ao que se sugere, o Presidente do CMP comentou que o Instituto possui uma diretoria instalada legítima que é competente para elaborar o termo de referência, por isso insistiu novamente que não é de competência do CMP deliberar esse assunto. O Assessor Técnico complementou a fala do Diretor Presidente e quis tranquilizar os Conselheiros a respeito da preocupação de como o processo é conduzido, pois havendo uma Procuradoria Jurídica no Instituto, absolutamente todas as contratações que necessitam de um parecer jurídico, passam pela Procuradoria, disse que o Instituto é tão fiscalizados quanto a Prefeitura, se não mais, não apenas pelo TCE, mas pelo Ministério da Economia através da Secretaria de Previdência, além do Conselho Fiscal e do próprio CMP, assim, todos os procedimentos obedecem os preceitos legais e princípios da Administração Pública, até porque a responsabilidade sobre os atos de administração é do Diretor Presidente. Em relação a preocupação com o fracionamento do objeto, o Projeto não se caracteriza como fracionamento de objeto, até porque os serviços continuados são contratados para um exercício, e os contratos devem estar condizentes com a disponibilidade financeira e essa disponibilidade é anual, podendo se ter um contrato continuado esse ano e continuar com o contrato, com o mesmo objeto no próximo ano, que não caracteriza fracionamento e em relação ao caso específico do PSP, há um detalhe muito importante que caracteriza o desmembramento ou fracionamento de licitação, que é a Emenda Constitucional, que determinou algumas obrigatoriedades imediatas ao Município e outras que seriam só depois de definições legais da União, assim, se está dando continuidade cumprindo a Emenda Constitucional, não existindo fracionamento, pois o fato de haver a palavra “em continuidade”, não quer dizer que o Instituto está realizando os mesmos trabalhos da primeira etapa, até



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO
DE CAMPINAS - CAMPREV**
CNPJ – 06.916.689/0001-85
CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA – CMP

porque foi justamente por isso que o Projeto foi separado em etapas. Sobre o termo de referência solicitado, foi encaminhado uma visão abrangente do objeto que se pretende contratar e, quando a Conselheira Viviane fala a respeito de todas as outras obrigadoriedades que precisam constar no termo e no edital, assim, a questão do contrato será debatida depois e o CMP terá acesso ao mesmo, mas isso será desenvolvido na próxima etapa. A Conselheira Viviane explanou que a pauta da presente reunião é a análise do termo de referência e estando com o documento técnico em mãos, tendo de analisar sua formatação, mas não o mérito e como vai de fato acontecer a modalidade e como de fato a Administração vai conduzir o processo licitatório, mas sim o documento em si. Sobre o documento, a Conselheira informou que o Decreto mencionado pela mesma anteriormente é o Decreto nº 15.291/2005, onde em seu art. 2º, a partir do item C, está disposto os itens obrigatórios de um projeto básico, assim, se for dar uma olhada no termo de referência, é possível localizar alguns itens obrigatórios, porém ao prosseguir pelo projeto básico e pelo Decreto Municipal que determina como as coisas devem ocorrer dentro do CAMPREV, dispõe sobre as condições de execução e quais as normas técnicas a serem atendidas para a construção desse termo de referência e que a empresa contratada deve atender algumas normas técnicas como a EC 103/2019 e algumas portarias da Secretaria de Previdência, assim, a Conselheira sugeriu fazer com que conste no termo de referência os itens obrigatórios que constam do Decreto supramencionado. A prorrogação contratual só é permitida para serviços contínuos e essenciais, como por exemplo exames laboratoriais, que é algo que se contratará para sempre, mas no caso de casos que há um objeto certo, que possui tempo para iniciar e terminar a execução do contrato, exceto quando acontecer uma situação superveniente e se poderá justificar o estender do contrato por haver uma situação imprevisível, como a pandemia em 2020, que fez, inclusive com que o contrato da FIPE fosse prorrogado por mais seis meses. No caso em debate, como são produtos que se compram e eles já estão prontos, acaba a vigência do contrato, não sendo possível prorrogação. Quando se fala em fragmentação do objeto, é que de repente isso já poderia ter sido contratado, assim, o melhor seria retirar o termo “em continuidade”, pois essa terminologia dá a sensação de fragmentação, podendo simplesmente trabalhar o objeto de uma forma que não esteja constando a terminologia supramencionada, mas constando a contratação de outro serviço e outros produtos, sem necessariamente citar que faz parte de um grande projeto, sendo uma questão de Administração de Gestão, portanto, sua sugestão no momento é para que se atente para o Decreto Municipal supramencionado e que faça constar no termo de referência que seja incluído todos os itens obrigatórios que não estão presentes no projeto básico. Em relação aos debates, solicitou que o Conselheiro Fernando pare de implicar com a Conselheira Eliana, pois o ocorrido da presente reunião não



8



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO
DE CAMPINAS - CAMPREV
CNPJ – 06.916.689/0001-85
CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA – CMP**

foi o primeiro. A Conselheira Débora informou que na convocação estava disposto que o termo seria analisado e deliberado, porém, quando se faz a convocação, a Conselheira entende que primeiro tem de se analisar o assunto e depois deliberar, portanto, na presente reunião nada deveria ser deliberado, mesmo porque não teve nem 24 horas da convocação e o que se entendeu do termo de referência, é que quando se reúne vários assuntos numa única licitação e o objeto tendo de ser único, qual seria o objeto da continuidade da Aposentadoria Complementar. Solicitou informação para a Conselheira Viviane para saber se a mesma percebeu a multiplicidade de assuntos, pois pelo pouco que leu, tem de parar de se chegar deliberação sem se fazer uma análise, pois se tem todo um grupo para fazer esse projeto, então tem que haver tempo hábil para fazer deliberação de projetos que vem em cima da hora para deliberar e isso será uma reclamação que a Conselheira sempre fará enquanto os materiais chegarem em cima da hora. O Conselheiro Henry explanou que o mesmo tem acompanhado o PSP a algum tempo a parabenizou o Instituto pela iniciativa. O Conselheiro pontuou que ao que parece, essa autorização da contratação que cabe ao CAMPREV, reiterando sua fala anterior no sentido de que o CMP tem de aprovar a contratação e não apenas uma autorização. Questionou que, se o momento da aprovação não é o presente, até porque o termo não possui todos os elementos necessários constituídos, qual seria o momento em que o CMP será chamado para fazer a aprovação da contratação. Outra questão levantada foi a de se o termo de referência já está embasado em um parecer da Procuradoria do CAMPREV. A Conselheira Eliana pontuou uma questão de percepção, pois quando leu o termo de referência, percebeu que o mesmo é robusto e dividido em vários produtos consistentes e o prazo de duração de um ano e ficou se perguntando se todos os produtos necessitam estar no termo de referência, pois em seu olhar, é de que não são todas as empresas que dariam conta de um projeto básico como esse e talvez exista intencionalidade para a contratação da empresa. O Assessor Técnico explicou que a pergunta a respeito do termo de referência que engloba vários assuntos, não tem problema em uma única contratação tratar vários produtos que são correlacionados, o que ocorre é que, o pagamento do contrato é condicionado a entrega dos produtos, tendo algumas etapas que o produto terá de ser entregue, como por exemplo, em relação a revisão dos benefícios, a empresa contratada ira apresentar o projeto e mostrar quais são as etapas e os produtos que serão entregues. Quando a empresa entregar o produto, é que efetivamente se faz o pagamento, depois de verificar, aprovar e validar os produtos, assim, um termo de referência é válido quando um assunto é correlacionado com os outros, como por exemplo o levantamento dos dados cadastrais, que é imprescindível para algumas etapas, pois sem ele, o produto não poderá ser entregue, portanto, não tem problema colocar no termo de referência. Em relação ao parecer jurídico, não foi encaminhado para a Procuradoria pois ainda não houve aprovação

1 9 2- 9



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO
DE CAMPINAS - CAMPREV**
CNPJ – 06.916.689/0001-85
CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA – CMP

do termo de referência para que seja dado início, dar instrução ao processo para aí sim a procuradoria dar um parecer sobre o projeto, assim como a modalidade de contratação que será verificada após uma pesquisa de preço, sendo uma contratação direta com base no art. 24 e se o Procurador concordar, dará um parecer favorável, caso contrário, o parecer não será favorável, assim, o parecer jurídico ainda é na próxima etapa. O Conselheiro Henry questionou qual seria o prazo da aprovação da contratação pelo Conselho. O Assessor Técnico explicou que quando todas as documentações são entregues e fazendo uma pesquisa de preço, evidente que os valores serão definidos por preço de mercado e essa pesquisa será feita por hora técnica do profissional envolvido, será definida uma quantidade de hora técnica, o valor da hora técnica, e em cima disso é que será definido o contrato. O Conselheiro Henry questionou novamente quando o Conselho irá fazer a aprovação. O Assessor Técnico explicou que será enviado quando tiver todo o processo e o parecer da procuradoria para que o CMP possa tomar conhecimento. A Conselheira Viviane explicou que há duas questões, a primeira foi o questionamento da Conselheira Débora sobre a multiplicidade de produtos na contratação, que na verdade é muito comum principalmente na área da educação, quando se faz consultoria, é comum que se tenha muitos produtos em uma única contratação, pois na verdade é um projeto e dentro desse projeto tem pequenas situações, então desse projeto maior, que é o PSP, pode haver vários produtos, sendo legal, principalmente na educação, isso ocorre muito, então nesse quesito, o termo está correto, mas ainda há o medo de que haja fragmentação e produtos repetidos. Quanto ao que o Conselheiro Henry questionou sobre o momento da aprovação, a Conselheira Viviane expressou que ao seu ver, o termo de referência está incompleto, principalmente porque o Assessor Técnico disse “teria que estar constando no termo de referência as horas técnicas necessárias para o desenvolvimento do projeto”, até porque se for lançar esse termo de referência para o mercado, para descobrir os valores, já tem que estar no termo todas as condições, e a Conselheira entende que o termo está incompleto. Outro ponto é a respeito da contratação e suas modalidades, uma vez que você consegue lançar para o mercado e ter o retorno daquele termo de referência por mais de uma empresa, não dá para ser uma contratação direta, porque apenas no ato da pesquisa de preço, já se descobre que há outras empresas que conseguem colaborar e entregar o mesmo produto, portanto, mediante isso, não se pode fazer uma contratação direta. Em relação ao termo de referência, a Conselheira frisou que o mesmo, da forma que está na presente reunião está incompleto, que ao seu ver, estão faltando alguns itens que são obrigatórios do ponto de vista do Decreto 15.821/2005, art. 2º. O Assessor Técnico Paulo César da Fonseca explicou que em relação aos comentários feitos pela Conselheira Viviane, o Assessor falou anteriormente que uma pesquisa de preço é necessária para verificar, mesmo uma contratação direta está



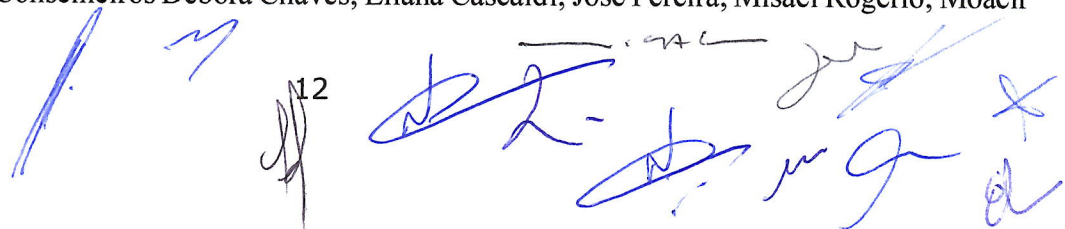
**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO
DE CAMPINAS - CAMPREV
CNPJ – 06.916.689/0001-85
CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA – CMP**

sendo compatível com o mercado, pois nada impede, mesmo que haja mais de uma Fundação que preste o mesmo serviço, existem contratações diretas que não precisam nem de pesquisa de preço, mas sim, notória especialização, é possível que haja mais de um especialista realizando o mesmo serviço, mas pode dar preferência aquele que possui notória especialização, assim, em relação a isso, não há necessidade de preocupação com os ditames da lei 8.666/93 ou com qualquer outra legislação de licitação, tendo a equipe profundo conhecimento no assunto, assim, não fazendo nada que fira a lei. Outro ponto era que de acordo com o Decreto 15.821/2005, o que está faltando no termo de referência como apontado pela Conselheira Viviane, mas que por exemplo, não é necessário se colocar o cronograma físico e financeiro e disponibilidade de horas técnicas dos produtos, sendo isso incluído no contrato. Solicitou que a Conselheira aponte o que falta no termo e se for pertinente será incluído, mas se não, o termo será devolvido. O Presidente informou que os Conselheiros poderiam fazer sugestões de acréscimos ao termo de referência para encaminhar a Diretoria Executiva e reforçou que debater sobre modalidade de contratação é de competência da Diretoria e não do CMP. A Conselheira Débora questionou se estavam falando sobre modalidade de contratação, pois os Conselheiros estavam na presente reunião para fazer análise antes de deliberar, pois não houve tempo hábil para se fazer uma análise. Comentou que é um desrespeito mandar o material de última hora, tendo uma equipe grande e sendo que o pedido foi feito a mais de dois meses e que em seu entendimento é que o CMP tem um prazo para fazer análise e gostaria que o CMP fosse respeitado para fazer deliberações pois é necessário tempo para fazer análise, uma vez que a Conselheira não pediu nada demais, pois o pedido pelo termo foi feito a dois meses e foi enviado apenas um dia antes da reunião, pois se o prazo para a deliberação for o dia seguinte da reunião, porque o projeto não foi enviado antes, e questionou porque só o CMP tem que correr com as aprovações, pois esse já é o terceiro projeto que chega em cima da hora para deliberação. O Presidente explicou que as análises jurídicas e de modalidades são feitas pela Procuradoria do Instituto e não pelo CMP, sendo a proposta de encaminhamento que as sugestões de alteração fossem feitas pelos Conselheiros e encaminhadas para a Diretoria Executiva, pois a responsabilidade é da Diretoria. O Conselheiro Miranda solicitou, com relação ao encaminhamento feito pelo Presidente, estando de bom tamanho, assim, os Conselheiros poderiam contribuir com um prazo adequado para que o termo possa levar em consideração aquilo colocado pelos Conselheiros, que em seu entendimento precário, pela falta de tempo, teria de se trazer alguns adendos ao termo de referência, pois se for esse o encaminhamento, o Conselheiro se sente contemplado se for dado um tempo para que os Conselheiros possam enviar adendos ao termo daquilo que se entende ser necessário constar no termo. O Presidente explicou que é isso mesmo e que os adendos serão enviados a Diretoria.



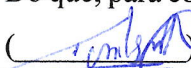
**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO
DE CAMPINAS - CAMPREV
CNPJ – 06.916.689/0001-85
CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA – CMP**

O Conselheiro Henry questionou se o encaminhamento será no sentido também de que a aprovação se dará num momento oportuno com todos os subsídios do processo. O Presidente explicou que é necessário fazer uma consulta, pois em seu entendimento, é de que o CMP dá apenas andamento, pois uma vez espalhado um processo de contratação, o processo não retorna, mas o Presidente se comprometeu a analisar e buscar a resposta. O Conselheiro Henry explanou que lhe pareceu bem claro que o limite e a responsabilidade do CMP, cabe informar que a responsabilidade é da Diretoria, mas que se cada Conselheiro aprovar a contratação, não é autorizar e em relação a responsabilidade não é somente da Diretoria, pois a responsabilidade recai sobre o colegiado que aprovou o projeto. Sugeriu que o termo fosse aprovado, porém com ressalvas do CMP e apenas em sua versão final. O Conselheiro comentou que pode se aprovar o termo de referência, mas não a contratação do serviço. O Conselheiro Miranda explanou que está de acordo com os pontos colocados pelo Conselheiro Henry, mas discordou em relação ao termo e questionou se será dado um prazo para a contribuição dos adendos e que não seria na presente reunião que se aprovaria esse termo, sendo melhor voltar na pauta em outra reunião. O Presidente explicou que não há de se falar em aprovação, pois se será remetido a aprovação final do termo, o mesmo não cabe aprovação na presente reunião, já a proposta de encaminhamento, é que seja sugerido pelos Conselheiros algumas alterações. A Conselheira Eliana sugeriu que gostaria de que algum Conselheiro fizesse a elaboração dessas alterações. O Conselheiro Miranda questionou qual seria o prazo para enviar as sugestões de alterações. O Presidente explicou que como a pauta é julgada como importante o prazo seria até o dia 27/05/2021. O Conselheiro Misael agradeceu aos Conselheiros que trouxeram argumentos e preocupações sobre a pauta de hoje. Fez dois adendos, sendo o primeiro para explicar que embora haja alguns Conselheiros que falem mais, a fala nunca foi retirada dos outros e seu outro apontamento é que o CMP precisa de um melhor respeito no tempo para analisar algumas questões e como a maioria dos Conselheiros não são da área, é necessário um prazo maior para análise. O Presidente do CMP abriu a fala para o Diretor Financeiro e Diretor Administrativo para que pudessem se manifestar sobre a pauta do dia supracitada e os mesmos não quiseram se manifestar. O Conselheiro Moacir explanou que não via pertinência em deliberar o assunto no presente momento, uma vez que o termo irá retornar para o CMP. O Presidente abriu uma votação para que os Conselheiros votassem a respeito da proposta feita pelo Conselheiro Henry, de fazer os acréscimos e alterações necessárias, enviar para a Diretoria Executiva e aprovar somente o termo de referência final. Por 06 (seis) votos a favor dos Conselheiros Elias Lopes; Fernando Rodrigues; Henry Júnior; Jackeline Rebelo; Nilda Rodrigues; Viviane Vilela e 06 (seis) votos contra a proposta dos Conselheiros Débora Chaves; Eliana Cascaldi; José Pereira; Misael Rogério; Moacir






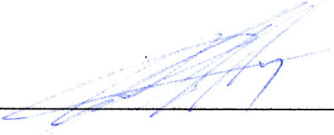
**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO
DE CAMPINAS - CAMPREV
CNPJ – 06.916.689/0001-85
CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA – CMP**

Pereira e Nelton Miranda. Havendo empate, o Presidente utilizando-se de seu voto de qualidade, votou pela aprovação da proposta do Conselheiro Henry. A Conselheira Eliana baseou seu voto no argumento do Conselheiro Moacir. **III- DELIBERAÇÃO: 1-** Deliberou-se pela aprovação do termo de referência com encaminhamentos de alteração no mesmo para envio a Diretoria Executiva e Procuradoria do Instituto para posteriormente retorno para análise do CMP. **V - ENCERRAMENTO:** Não havendo mais assunto a ser tratado, o Presidente agradeceu a presença dos conselheiros e deu por encerrada a reunião. Do que, para constar, foi lavrada a presente Ata sendo assinada por mim, Denílson Pereira de Albuquerque () Secretário do CMP, que a lavrei, pelo presidente do CMP e demais conselheiros presentes, estando devidamente de acordo com os termos acima. ✍

Débora Teixeira Chaves 

Eliana Regina A. de Moraes Cascaldi 

Elias Lopes da Cruz 

Fernando César Oliveira Rodrigues 

Henry Charles Ducret Júnior 

Jackeline Rebelo Correa de Oliveira 

José Joaquim Pereira Filho 

Misael Rogério de Souza 

Moacir Benedito Pereira 

Nilda Rodrigues 



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO
DE CAMPINAS - CAMPREV
CNPJ – 06.916.689/0001-85
CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA – CMP**

Nelton Miranda L. Santos

Viviane Vilela Rezende Neves

Obs.: Esta folha é parte integrante de Ata da 12ª Reunião Extraordinária do CMP ocorrida em 25/05/2021.